

**Em caráter excepcional, como medida para enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), autoriza que sejam efetuadas alterações nos percentuais de benefícios fiscais, nas hipóteses, nas condições e no período que especifica, e dá outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

A propositura, de iniciativa das Lideranças Partidárias, visa autorizar o Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, a definir e/ou alterar, os percentuais de fruição de benefícios fiscais nas operações interestaduais fixados para os submódulos do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, em caráter excepcional, como medida de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).



## **Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

### **Fundamentos:**

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promoveu e ainda deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde, economia e vida cotidiana dos brasileiros.

Não podemos olvidar, que tão afetados quanto os trabalhadores, são as indústrias e os comércios, que nesse momento de calamidade pública devem também ser alentados por benesses tributárias e fiscais.

Pois bem. À vista disso, verificamos que a exposição de motivos que acompanha a proposta esclarece as razões determinantes da iniciativa, sendo estas de inegável interesse público nesse momento de Pandemia provocado pelo novo coronavírus (COVID-19). Isso porque, conforme pontuado no presente PLC, foram

---

tomadas diversas providências objetivando o isolamento social, e diante desse cenário, o estado passou a limitar suas ações e atuações, atingindo de forma direta no desenvolvimento industrial e comercial.

Logo, é de suma importância assegurar medidas temporárias que permitam a continuidade até a superação da pandemia, e o retorno à normalidade da vida social.

É consabido que, ante o grave cenário atual na saúde mundial, foram adotadas medidas para evitar o colapso do sistema de saúde. Ocorre que em detrimento dessas medidas, o que pode constatar, foi uma intensa desaceleração na economia a nível mundial, acarretando uma crise econômico-financeira.

Nesse sentido, portanto, podemos concluir que se deu um lado as medidas de isolamento social protegem a saúde da população, lado oposto, acarreta perda de receita e renda para empresas, que por óbvio, vem a refletir na renda dos trabalhadores.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar, de maneira louvável, tem por finalidade conceder a definição e/ou alteração, aos percentuais de fruição de benefícios fiscais nas operações interestaduais fixados para os submódulos do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, por

intermédio de autorização ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT.

Importante ressaltar que o PRODEIC tem por escopo contribuir **para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas**, estimulando a realização de investimentos, inovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, **com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.**

Deste modo, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, apresentando incalculável relevância social e interesse público, além de ser extremamente necessária para **dar alento às indústrias e comércios**, evitando com isso mais fechamentos e demissões em massa dos trabalhadores.

Assim, resta demonstrado que tais medidas viabilizara a retomada econômica, mormente a geração de empregos e renda, em meio a um cenário com tamanha imprevisibilidade.

### **Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PLC 33/2020, por entender que este traz medidas necessária para dar

folego às indústrias e comércios, bem como viabilizara a retomada da atividade econômica, além de promover a geração de empregos e rendas.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

**Superintendente Fecomércio MT**